



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Cria a Área Específica de Planejamento (AEP), denominada “Brejo Comprido”, nos termos da Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas (PEU), como instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas;

**CONSIDERANDO** a audiência pública realizada em 14 de dezembro de 2017, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou da criação das Áreas Específicas de Planejamento (AEP's);

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a regularidade fiscal do requerente perante o município de Palmas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Brejo Comprido”, referente a área de 1.783.822,78 m<sup>2</sup>, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs 2.762, 2.788, 2.787, 2.789, 14.481, 130.951, 130.952, 130.953, 130.954, objeto do Processo Administrativo nº 2017062815.

**Art. 2º** O Plano de Ocupação e o cronograma de execução são partes integrantes do Termo de Compromisso Urbanístico.

**Art. 3º** Fica autorizada a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas, de acordo com o Plano de Ocupação, a ser definido pelo Município quando da aprovação do loteamento.

**Art. 4º** A concessão de incentivos fiscais e dos demais instrumentos urbanísticos de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 376, de 2017, quando aplicável, passa a vigorar a partir da averbação do Termo de Compromisso Urbanístico junto à matrícula do imóvel respectivo.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Ricardo Ayres de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e  
Serviços Regionais